



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.301, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

“TRANSFORMA ÁREA RURAL QUE ESPECIFICA EM ÁREA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transformada em área urbana o imóvel abaixo discriminado, cuja posse é da Prefeitura Municipal de Parapuã há mais de 50 anos, com as seguintes divisas e confrontações:

“um imóvel rural denominado Campo Municipal do Bairro Vitória Paulista, constituído pela Gleba A com área de 10.472,24 m² ou seja 1.047224 hectares de terras- Perímetro de 439,50m, localizado no município de Parapuã, da Comarca de Osvaldo Cruz, dentro do seguinte roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro na vértice P01, situado às margens da Estrada Municipal PRP-020 e com área B de Posse do Sr. Marco Antonio Cunha e ou Santo Antonio Participações de Parapuã Ltda, e deste segue confrontando com a referida área B, com uma distância de 70,10 metros até o vértice P02 situado nas divisas da área B de posse do sr. Marcos Antonio Cunha e ou Santo Antonio Participações de Parapuã Ltda e Anita Matsuno e outros, deste segue confrontando com a área C numa distância de 26,42m; até o vértice P03; daí deflete a direita segue 11,10 m até o vértice P04; daí deflete a esquerda numa distância de 104,18 metros até o vértice P05 confrontando com a área C de propriedade da sra. Anita Matsuno e outros do vértice P02 até o vértice P05; daí deflete a esquerda e segue numa distância de 78,20 m até o vértice P06, confrontando com a Estrada Municipal PRP-456; daí deflete a esquerda e segue numa distância de 150,50 metros confrontando com a Estrada Municipal PRP-020 até o vértice P01 respeitando a largura da estrada municipal de 15.00 metros até o vértice P01; vértice inicial da descrição deste perímetro.”

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se for o caso, a informar o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre a transformação da área de terras de que trata a presente Lei, de área rural para área urbana do Município de Parapuã, Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.301, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Artigo 3º- Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 03 de março de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado